

Newsletter Tributário

STF fixa teto de 20% para multas moratórias instituídas pela União, Estados, DF e Municípios no pagamento de tributos

Na sessão virtual do Plenário Virtual iniciada em 14/04/23, iniciou-se julgamento do RE 882.461, tema 816, em que se discute: a) a incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria; e **b) limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.**

Proferido o voto do Relator, o Ministro Dias Toffoli, no sentido de manter a orientação do Tribunal Pleno, firmada no julgamento da ADI nº 4.389/DF-MC, entendendo que o subitem 14.05 da lista anexa à Lei Complementar 116/03, ao não ressaltar os objetos destinados à industrialização ou à comercialização, expandiu, indevidamente, o campo da competência tributária atribuída pelo texto constitucional aos municípios. Com isso, estabeleceu que ele não se aplica em relação a objetos destinados à comercialização ou industrialização.

Com relação ao limite para fixação da multa fiscal moratória, o Ministro ressaltou que as multas de moratórias visam a combater comportamentos com menor grau de reprovabilidade do que aqueles censurados pelas multas não qualificadas; essas, por seu turno, sancionam comportamentos com menor gravidade do que aqueles reprovados com as multas qualificadas. Reportou-se a anteriores julgamentos ocorridos na Corte a respeito das multas moratórias, dentre os quais o julgamento do RE nº 78.291/SP, no qual a Primeira Turma manteve acórdão que havia chancelado a redução de multa moratória de 50% do valor do débito (prevista no Decreto nº 60.501/67, art. 165, § 1º, e) para 20%, em razão da falta de recolhimento, em época própria, de contribuições. Fez também referência ao RE nº 748.257/SE, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, em que se afastou a cobrança de multa moratória de 150% do valor do tributo devido e se aplicou uma de 20%.

Atualmente, o julgamento está suspenso ante o pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

Não obstante não tenha se encerrado o julgamento, é de se esperar que quando for retomado, o Ministro Relator seja acompanhado pelos demais.